



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

LEI Nº 113/68 (DE RESOLUÇÃO)

Fica o subsídio do Prefeito do Município.
A Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia.

R E S O L V E:

Art. 1º- Os subsídios do Prefeito de Paripiranga, tendo em vista a Lei Estadual nº 2.461 de 3 de Agosto de 1967, são fixados em Ncr\$ 608,67 (Seiscentos e oito cruzeiros novos e sessenta e sete centavos) mensais, para ter vigência no presente exercício.

Parag. 1º- A partir de 3 de Agosto de 1967 até 31 de Dezembro do referido ano, os subsídios do mencionado Prefeito são fixados em Ncr\$ 361,80 (Trezentos e sessenta e um cruzeiros novos e oitenta centavos).

Art. 2º- O Prefeito não poderá receber qualquer outra vantagem pecuniaria em razão do mandato, inclusive a ajuda de custo, representação e gratificação.

Art. 3º- O Funcionário Público Estadual ou Municipal, quando no exercício de mandato de Prefeito, poderá optar pelos vencimentos de seu cargo efetivo, conforme art. da constituição do Estado.

Art. 4º- É vedado a acumulação do subsídio do Prefeito com os vencimentos ou remuneração de qualquer outro cargo ou função pública da administração centralizados ou descentralizados do Estado ou Município.

Parag. Único- O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários aposentados.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial da quantia de Ncr\$ 8.871,84 (Oito mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos) para cumprimento desta Resolução, tendo como recursos os itens do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17-3-64, combinado com o art. 186, da Lei 140 de 22-12-948.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paripiranga, em 26 de Abril de 1968

Continua



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

Continuação

Benedito Demétrio da Fraga Virgens, Linval Leal Reis, Vicente Rodrigues Santana, José Rodrigues de Souza, Geminiano Aquino de Oliveira, Abílio Correia de Andrade.

Esta Lei sofreu todos os trâmites legais, sendo aprovada em terceira e última discursão por sete votos contra cinco. Em 5-6-68

Secretária da Câmara de Vereadores em 5-6-68.

Maria Hilda Batista das Virgens

Diretora de Secretária.